



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

em 09 de janeiro
de 2026

Mensagem nº 02/26

Proc. nº 3551009.401.00054725/2025-15

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente comunicar a esse E. Legislativo a oposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 131/25, de autoria do Sr. Vereador Fernando Paulino, encaminhado à sanção deste Executivo pelo Autógrafo nº 6115, que estabelece diretrizes para promoção da cultura do hip-hop em ambiente escolar no Município de São Vicente, e dá outras providências.

A presente decisão fundamenta-se sobretudo em parecer da Procuradoria Geral do Município, a qual opinou pelo Veto Total, conforme manifestação constante no Processo SEI nº 3551009.401.00054725/2025-15, cuja cópia segue anexa a presente, e cujos principais fundamentos passamos a expor.

Consoante manifestação da Procuradoria Geral do Município, a proposição legislativa invade competência legislativa privativa da União, ao tratar de diretrizes e bases da educação nacional, matéria expressamente reservada ao ente federal pelo artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, entendimento este consolidado pela jurisprudência pátria.

Ainda, nesse mesmo sentido, segundo Parecer técnico da Secretaria da Educação, embora o Município possa fomentar e incentivar manifestações culturais e ações pedagógicas complementares, tais iniciativas devem ocorrer no âmbito da autonomia administrativa e pedagógica das unidades escolares, sem imposição normativa e sempre em estrita observância à legislação federal vigente, o que não

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas constantes do processo administrativo, impõe-se o **Veto Total** ao Autógrafo nº 6115/2025, em atenção à supremacia da Constituição.

Temos a certeza de que os ilustres Vereadores entenderão os motivos do Veto Total apostos e o acolherão, diante das razões de natureza estritamente técnica e jurídica impeditivas à sua sanção.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 09/01/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1475540** e o código CRC **45E1EF55**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00054725/2025-15

SEI nº 1475540



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Assessoria de Gabinete - SEDUC

MANIFESTAÇÃO

Ref.: Ofício GP-AT nº 285 – Autógrafo nº 6115

Ao

Gabinete da Presidência – Assessoria Técnica (GP-AT)

Senhor(a) Presidente,

Em atenção ao Ofício GP-AT nº 285, que encaminha o Autógrafo nº 615, referente à indicação legislativa que versa sobre a inserção da cultura hip hop no âmbito da rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação vem, respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos.

Após análise técnica da matéria e considerando o parecer exarado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos – SEJUR, esta Pasta acompanha integralmente o entendimento jurídico no sentido de que o autógrafo em questão mostra-se inconstitucional, por tratar de matéria inserida na competência legislativa privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, que atribui à União a competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Com efeito, a proposição, ao pretender instituir ou impor conteúdos e práticas pedagógicas no currículo da rede municipal, interfere diretamente na organização curricular, matéria disciplinada pela Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), não sendo possível ao Município inovar no ordenamento jurídico por meio de norma ou indicação legislativa que extrapole as normas gerais federais.

Ressalta-se que, embora o Município possa desenvolver ações pedagógicas e culturais complementares, tais iniciativas devem ocorrer no âmbito da autonomia administrativa e pedagógica das unidades escolares, sem caráter impositivo e sempre em conformidade com a legislação federal vigente, não podendo ser instituídas por meio de autógrafo com força normativa.

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Educação manifesta-se pela impossibilidade de acolhimento do Autógrafo nº 615, em razão de sua inconstitucionalidade, conforme fundamentação jurídica apresentada pela SEJUR.

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

São Vicente, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Simões Dias Diniz Canuto**, **Analista de Procuradoria**, em 29/12/2025, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Aparecida de Melo Paraguai**, **Secretário Municipal**, em 05/01/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1456562** e o código CRC **F2C7A495**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Ao Sr Secretário

O projeto mostra-se flagrantemente inconstitucional por invadir esfera legislativa privativa na União, qual seja, diretrizes e bases da educação, nos termos do Art. 22, XXIV, da Constituição - jurisprudência pacífica nesse sentido.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Isabella Cardoso Adegas
Procuradora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Cardoso Adegas, Procurador Geral do Município**, em 19/12/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1449289** e o código CRC **D711F0FA**.